



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

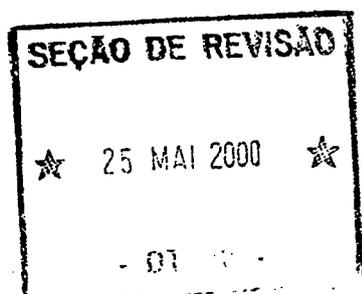
A presente propositura tem por objetivo criar uma forma a mais para defender o portador de deficiência visual, enquanto consumidor.

A proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, garantia, constitucionalmente assegurada, deve ser preocupação, também, do legislador municipal.

Assim é que a própria Lei Orgânica paulistana ordena que a organização do Município se pautará pela garantia a todos, sem discriminação, aos bens, serviços e condições de existência digna.

O artigo 226 é até mais direto e explícito, estabelecendo como dever do Município "garantir à pessoa portadora de deficiência sua inserção na vida social e econômica, através de programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades, em especial", conforme preceitua o inciso V:

O direito à informação e à comunicação, considerando-se as adaptações necessárias.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

O presente projeto visa proporcionar ao portador de deficiência visual o direito de adquirir os seus remédios e se informar sobre eles, com toda a segurança, de modo autônomo, não dependendo de informações ou esclarecimentos de outros para exercer o seu direito de consumidor.

Ademais, diz a Constituição Federal que

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes...

Assim sendo, diante do alto interesse da aprovação desta propositura para uma grande parcela da população, bastante sofrida e bastante prejudicada pela falta de serviços públicos, peço aos meus pares sua **rápida conversão em lei**, de modo a comprovar seu papel vanguardeiro em termos de produção normativa de cunho social.

